

INFORME NO. 128**Agosto/2002*****EXCURSÃO À DIAMANTINA***

Quarenta e duas pessoas participaram de nossa excursão à terra de JK. Lá, além dos passeios históricos enriquecedores, participaram de recitais musicais que culminaram com uma apresentação maravilhosa da VESPERATA. Durante, praticamente, três dias, todos conviveram e se aproximaram. O trabalho da “Saint Germain” - com quase 500 turistas - mereceu nosso aplauso. Até a próxima. **VAMOS NOS APROXIMAR!**

III ENCONTRO DOS APOSENTADOS

O conagraçamento dos aposentados na AEU que seria realizado dia 30 de agosto foi adiado para 11 de outubro, sexta-feira, data que coincide com o término de parte das obras de melhorias na AEU. Informamos que as mesas poderão ser reservadas na AAPCEU ou na AEU a partir de setembro.

VISITA À CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS

No dia 24 de julho membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo da Associação fizeram uma visita de cortesia à Caixa dos Empregados da Usiminas onde foram recebidos pelo seu presidente José Olímpio da Silva e diretores Antônio Furtado de Araújo e José Ruque Rossi.

A VIDA ANTES DOS 100**PENSÃO POR MORTE****Benefício do INSS**

A pensão por morte é o benefício a que têm direito os dependentes do segurado que falecer, inclusive por acidente de trabalho. Para conceder esse benefício, o INSS não exige carência (tempo mínimo de contribuição), mas que a morte tenha ocorrido antes da perda da condição de segurado. O INSS considera dependentes do segurado os seguintes:

Classe I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;

Classe II - os pais;

Classe III - o irmão, não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

Observações: a) também fará jus a pensão por morte quando requerida por companheiro ou companheira homossexual; b) a condição de invalidez do dependente maior de 21 anos deverá ser comprovada pela perícia médica do INSS; c) enteados e tutelados equiparam-se a filhos; d) havendo dependentes de uma classe, os dependentes da classe seguinte perdem o direito a receber pensão por morte.

A pensão por morte começa a ser paga:

- a partir da data do óbito do segurado, se requerida até 30 dias do falecimento;
- a partir da data do requerimento, se requerida após 30 dias do falecimento;
- a partir da data da decisão judicial, quando se tratar de morte presumida.

A pensão devida aos dependentes menores ou incapazes começa a ser contada, para efeitos financeiros, a partir da morte do segurado, independentemente da data do requerimento do

benefício.

A pensão por morte deixa de ser paga:

- pelo falecimento do pensionista;
- pela extinção da cota do último pensionista;
- se quem recebe a pensão por morte é o filho ou o irmão, o benefício deixa de ser pago quando esse dependente se torna emancipado, ou completa 21 anos (a menos que seja inválido);
- se for dependente inválido, o benefício deixa de ser pago quando cessa a invalidez.

O valor da pensão por morte corresponde a 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do seu falecimento.

Em se tratando de segurado especial o valor da pensão por morte é de um salário mínimo. Havendo mais de um dependente, o valor do benefício é dividido entre todos, em partes iguais. O (a) cônjuge do segurado (a) falecido (a) terá direito a pensão, mesmo que este benefício já tenha sido requerido e concedido à companheira(o), constituindo a certidão de casamento documento bastante e suficiente para comprovação do vínculo e dependência.

O benefício pode ser solicitado pela Internet ou nas Agências da Previdência Social mediante o cumprimento das exigências cumulativas e a apresentação dos seguintes documentos:

A. Do segurado(a):

- Número de identificação do trabalhador - NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte Individual / Doméstico / Facultativo / Trabalhador Rural, se possuir;
- Documento de identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- Comprovante com o número do benefício;
- Certidão de óbito.

B. Do dependente:

- Número de identificação do trabalhador - NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte Individual / Doméstico / Facultativo / Trabalhador Rural, se possuir;
- Certidão de casamento civil do (a) segurado (a) com o pai ou mãe do menor, quando enteado;
- Certidão de tutela;
- Certidão de nascimento do dependente e documento de identidade, se possuir;
- Comprovante de invalidez, para maiores de 21 anos;
- Declaração de não emancipado para o menor de 21 anos de idade.

Essas informações foram transcritas do site do INSS - www.mpas.gov.br -

Benefício da Caixa dos Empregados da Usiminas

a) Plano de Benefícios I

(A Pensão por morte consta do Capítulo III, artigos 34 a 39 do Regulamento do Plano de Benefício I, de abril de 1998).

No caso de falecimento de Participante será devida uma suplementação de pensão a seus dependentes, mensalmente paga pela Caixa, a partir da data de concessão do benefício correspondente pelo INSS. Esta suplementação de pensão será paga aos dependentes do Participante que na data do seu falecimento tiver atendido as seguintes condições: a) ter pago à

Caixa, no mínimo, 12 contribuições mensais consecutivas e b) estar quite com a Caixa.

A suplementação de pensão será constituída de uma parcela familiar igual a 50% do valor da suplementação de aposentadoria que o participante recebia na data do falecimento e mais tantas parcelas individuais de 10% quantos forem os dependentes até o máximo de cinco. No caso de o participante falecer em atividade, as referidas parcelas serão calculadas sobre o valor da suplementação de aposentadoria por invalidez a que tem direito, na data do falecimento.

As parcelas individuais que compõem a suplementação de pensão serão extintas quando da perda de qualidade de Dependente, procedendo-se então, a novo cálculo, com efeito financeiro a partir do mês seguinte. Documentos necessários: requerimento; carta de concessão do benefício do INSS; Certidão PIS/PASEP do INSS; declaração de dependentes; opção do Fundo Saúde; certidão de óbito e termo de responsabilidade. Os mesmos documentos são exigidos no caso do USIPREV.

b) Plano de Benefícios II – USIPREV

(Artigos 55 a 59 do Regulamento Usiprev)

No caso de falecimento de Participante será devido o benefício de pensão a seus Dependentes, após concessão do benefício correspondente pela Previdência Social.

A Pensão será igual ao resultado da aplicação do percentual definido pelo Participante na data do requerimento de aposentadoria. Após esta data não serão admitidas substituições ou inclusões de Dependentes, nem mudança do percentual da pensão definido.

A pensão, havendo mais de um Dependente, será rateada entre todos em partes iguais, revertendo em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

(Colaborou com este texto Wagner Moura, da Caixa dos Empregados da Usiminas).
